

Declara-se que o portador deste boletim foi inspecionado nesta data na Delegação ou Subdelegação de Saúde de \_\_\_\_\_

Foi reinspecionado (\*) em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_ Foi reinspecionado em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

O Médico Sanitário,

O Médico Sanitário,

Não sofre de qualquer doença transmissível ou cutânea que o impeça de exercer a profissão de \_\_\_\_\_

Tem capacidade física para o exercício da mesma profissão (\*).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Foi reinspecionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Foi reinspecionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

O Médico Sanitário,

O Médico Sanitário,

O Médico Sanitário,

(\*) Cortar este período se não é exigível por lei ou regulamento.

(\*) Cada inspeção é válida por um ano.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 13:413

Considerando o proposto pela Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, depois de ouvidos os delegados ao Conselho Geral da 1.ª secção do Grémio dos Armazenistas de Mercearia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, em execução do disposto no § 1.º do artigo 10.º do Decreto n.º 30:002, de 26 de Outubro de 1939, constituir as reservas permanentes a que são obrigados, por igual, os armazenistas de Lisboa e Porto inscritos na 1.ª secção do Grémio dos Armazenistas de Mercearia, fixando-se o montante dessas reservas no equivalente ao consumo mensal do País.

Ministério da Economia, 6 de Janeiro de 1951. — Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

### Comissão de Coordenação Económica

#### Portaria n.º 13:414

Ao abrigo do § único do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 25:643, de 20 de Julho de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a distribuição da taxa criada pela Portaria n.º 10:685, de 17 de Junho de 1944, passe a ser a seguinte a partir de 1 de Janeiro de 1951:

Fundo corporativo . . . . .	3/10
Fundo de previdência social . . . . .	2/10
Fundo de propaganda . . . . .	1/10
Fundo de exercício . . . . .	4/10

Ministério da Economia, 6 de Janeiro de 1951. — Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

## Direcção-Geral dos Combustíveis

Declara-se que, por despacho do Conselho de Ministros de 29 de Dezembro de 1950, foram aprovados os contingentes de importação dos produtos derivados do petróleo que durante o triénio de 1951, 1952 e 1953 ficam sujeitos ao regime de importação estabelecido pela Lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, e Decreto n.º 29:034, de 1 de Outubro de 1938, e que para os diferentes importadores se fixam nas quantidades a seguir indicadas:

### Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal — Sacor:

	Toneladas
Gasolina . . . . .	70:000
Petróleo . . . . .	52:500
Gasóleo . . . . .	55:000
Fuel-oil . . . . .	110:000

### Socony-Vacuum Oil Company, Inc.:

Gasolina . . . . .	25:120
Petróleo . . . . .	22:876
Gasóleo . . . . .	5:307
Fuel-oil . . . . .	6:286

### Shell Company of Portugal, L.<sup>da</sup>:

Gasolina . . . . .	16:357
Petróleo . . . . .	11:832,5
Gasóleo . . . . .	26:978
Fuel-oil . . . . .	52:171

### Sociedade Nacional de Petróleos:

Gasolina . . . . .	16:357
Petróleo . . . . .	11:832,5
Gasóleo . . . . .	18:477
Fuel-oil . . . . .	44:000

### Companhia Portuguesa dos Petróleos Atlantic:

Gasolina . . . . .	11:099
Petróleo . . . . .	5:259
Gasóleo . . . . .	2:704